

REVOGAÇÃO SESSÃO PROCESSO 16/2022

1 mensagem

gabinete@delta.mg.gov.br <gabinete@delta.mg.gov.br>
Cc: licitacao@delta.mg.gov.br

10 de março de 2023 às 16:04

Despacho.

Processo nº: 016/2022

Chamado o feito a ordem, verificou-se no site Licitanet que a disputa de preços alcançou o patamar mínimo de R\$ 9,88 (nove reais e oitenta e oito centavos):

Lances Item 1

Últimos Lances

Data Hora	Tipo	Fornecedor	Lance
08/03/2023 13:42:18	Manual	49475	R\$ 9,880
08/03/2023 13:40:01	Manual	33926	R\$ 9,999
08/03/2023 13:43:50	Prorrogação	40074	R\$ 18,500
08/03/2023 13:43:40	Prorrogação	40074	R\$ 19,000
08/03/2023 13:43:29	Prorrogação	40074	R\$ 19,500
08/03/2023 13:43:00	Intermediario	40074	R\$ 19,800
08/03/2023 13:39:59	Manual	40074	R\$ 19,990
08/03/2023 13:39:43	Manual	99186	R\$ 20,100
08/03/2023 13:39:34	Manual	49475	R\$ 20,290
08/03/2023 13:39:25	Manual	99186	R\$ 20,390
08/03/2023 13:39:14	Manual	49475	R\$ 20,490
08/03/2023 13:39:06	Manual	40074	R\$ 20,590
08/03/2023 13:38:46	Manual	49475	R\$ 20,700
08/03/2023 13:38:35	Manual	99186	R\$ 20,800

Primeira < 1 2 > Última

Observou-se ainda que foram inabilitados 04 licitantes com preços mais vantajosos do que aquele eleito pelo vencedor da licitação com o preço de R\$ 21,64;

Nesse sentido, muito embora o preço ofertado encontra-se dentro da média de mercado orçada pela Prefeitura Municipal de Delta, não é possível “fechar os olhos” para o que ocorreu no caso concreto, pois é notória a inexistência de vantagem na contratação do preço vencedor. Além disso, revisitando os autos, se verifica nas fls 32 e 33 que o orçamento feito pela Secretaria de Compras faz referência à marmitas de 700gramas, enquanto a licitação refere-se à marmitas de 500 gramas, portanto, a média de preços fixada muito provavelmente pode ter sido desestabilizada em razão das 200 gramas a mais, portanto, **NECESSÁRIA SE FAZ A REVOGAÇÃO DO CERTAME, PRESERVANDO OS ATOS ANTERIORES DO PROCESSO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA DE COMPRAS PARA PROMOVER NOVOS ORÇAMENTOS E EM SEGUIDA, QUE SEJA MARCADA A DATA PARA DISPUTA.**

Registre-se que não há prejuízos, especialmente em vista do certame licitatório gerar tão somente expectativas de direitos; no caso presente, a revogação se justifica em razão da clara inexistência de vantagem para a administração pública. Sobre o tema, o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

Mandado de segurança - licitação - proposta vencedora - revogação do objeto - discricionariedade - fato superveniente - oportunidade e conveniência - preço acima do mercado - **proposta não vantajosa - mera expectativa de direito** - Lei de Licitações - ausência de direito líquido e certo - segurança denegada. 1. Em procedimento licitatório, a proposta vencedora gera mera expectativa de direito enquanto não homologado e adjudicado o seu objeto. 2. À Administração Pública é conferido o poder de autotutela para revogar objeto de licitação, a fim de que obtenha a melhor oferta e assegure o princípio da proposta mais vantajosa.

(TJ-MG - MS: 10000170164669000 MG, Relator: Marcelo Rodrigues, Data de Julgamento: 13/03/2018, Data de Publicação: 15/03/2018).

Sem mais.

Marcos Roberto Estevam

Prefeito Municipal.